MENSAGEM Nº 21/17

Senhor presidente,

Tenho a honra que encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao **CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina,** em nome do Município de Salvador**,** no montante equivalente a até U$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares, americanos – Estados Unidos), destinados ao **Programa de Requalificação de Salvador – PROQUALI** e dá outras providências**.**

O Projeto de Requalificação Urbanística de Salvador – **PROQUALI,** ao qual se destinam os recursos da operação de crédito em comento, tem por objeto além da melhoria da qualidade de vida da população, criar alternativas que ampliem a empregabilidade do trabalhador soteropolitano por meio de investimentos em requalificação urbanística relacionadas a infraestrutura, meio ambiente, turismo e saneamento básico.

Assim, nas intervenções propostas no **PROQUALI** estão incluídas as requalificações urbanas das áreas do Farol de Itapuã, da orla Amaralina/Pituba, da Praça Cairu e do Corredor da Fé até a Praça da Base da Colina Sagrada (percurso da Lavagem do Bonfim), além da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia, instalação da infraestrutura de Tecnologia da Informação (Salvador Inteligente) além da implantação do Museu da Música Brasileira.

A operação de crédito, objeto da presente proposição legislativa já foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, como se verifica na Recomendação 17/0121 de 28 de abril de 2017 e Comunicado nº 5/2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2017, devendo ser aprovada em fase final pelo Senado Federal, na forma do art.52 da Constituição Federal, observadas ainda as disposições do art.32 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Insta salientar que a contrapartida ao financiamento ora proposto será assegurado pelo Município do Salvador, observadas as condições acordadas, e o pagamento será efetuado de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as disposições do presente Projeto de Lei.

Impende salientar ainda que para atender a implementação e execução do Projeto, objeto da presente Proposição Legislativa, considerando mormente a sua importância e complexidade, torna-se imperativa a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão na estrutura Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, em caráter excepcional e

temporário com prazo determinado, condicionado ao tempo de duração do Projeto, sendo 01 (um) de grau 58 e 03 (três) de grau 57, quantificados e descritos no anexo único do incluso Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância e premência de que se reveste esta providência que expressa a busca do aumento da eficiência institucional na execução da política social do Município de Salvador, considerando mormente o interesse público na melhoria da qualidade de vida da Cidade e dos munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito